



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Santos-Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00005147/2024-70

Interessado: DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Santos

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE JUNTO A CPFL 2024

Os autos foram remetidos para análise da Consultoria Jurídica da pasta, no qual foi exarado o Parecer Referencial CJ/SSP nº 3/2024, em que os apontamentos foram saneados e adequados, nos termos que seguem:

1. Em consonância ao item 18, determina que seja efetivamente demonstrada a exclusividade da concessionária do serviço público através do contrato. Com isso, foi juntado a cópia (i) declaração da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, atestando que a empresa é fornecedora exclusiva no(s) municípios(s) em que se situam a(s) unidade(s) policial(is) (.id0024084306) , e (ii) cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B, especificados os municípios abrangidos pela exclusividade. (.id 0024361072)
2. Tal como em conformidade ao item 23 , no qual o setor técnico, declarou que as unidades consumidoras desta Delegacia Seccional de Polícia em virtude de serem classificadas como Grupo B, devem contratar o fornecimento de energia elétrica

exclusivamente com a concessionária Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. (.id 0024084306)

3. Em atendimento ao art. 72, da Lei nº 14.133/2021, encontram-se encartados aos autos :

I . documento de formalização de demanda (.id0017796832), estudo técnico preliminar (.id 0017347367), mapa de riscos (.id0017463290), termo de referência (.id 0017797303)

II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (.id 0017347367)

III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;(.id0020178238)

IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

De acordo com o item foi juntado, NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - - 2024NE00004 (.id 0018853478)

V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme consta;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; (.id 0017159128)

Certidão Positiva com efeito da Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;(.id0017159218)

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa – CNDT;(.id 0017159277)

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;(.id 0017159370)

Consulta de Penalidade Declaração de Inidoneidade (sítios: e-sanções e Portal da Transparência - Governo Federal);(.id0017159440)

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual;(.id 0017159563)

Pesquisa na Relação de Apenados – TCE/SP; (.id 0017159628)

Ficha Cadastral Simplificada – JUCESP;(.id 0017159720)

Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;(.id 0017159860)

Pesquisa no Sintegra/ICMS; (.id 0017159953)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, , do Conselho Nacional de Justiça;(.id0017160055)

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (.id 0020237083)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;(.id 0020237083)

Cadastro da Empresa – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF(.id 0020237083)

4. **Informo ainda que deixo de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art.16 LRF, por tratar-se de custeio de atividade ordinária e rotineira da Administração Pública , conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União .**

5. Razão da Escolha do Contratado; (.id 0024084306)

Vide item 1 do Presente Despacho;

6. Justificativa de Preço

Tal como em respeito ao item 91 , foi juntado aos autos , a Justificativa do Preço e a tarifa homologada pelo Órgão Regulador(.id 0024102939) . No qual, o cálculo do valor está em conformidade com as deliberações do órgão regulador.

7. Agente de Contratação

Em atendimento ao Decreto nº 68.220, de 15/12/2023, que disciplina a atuação do Agente de Contratação, a referida Unidade proferiu

o despacho , (.id 0017797386) com a designação no exercício de 2024.

8. Plano de Contratação Anual

Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

9. Resolução PGE 29/2015

Com o atendimento dos requisitos exigidos e diante dos elementos que instruem os autos, em conformidade com o artigo 4 da Resolução PGE 29/2015, segue como parte integrante o Parecer Referencial (.id 0020178238), e a declaração de que o caso concreto se enquadra integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial e suas orientações. (.id 0024367339)

10. Autorização da Autoridade Competente , conforme item 51 "g" do Parecer Referencial

Assim, devidamente instruído este procedimento, com amparo no caput, do artigo Artigo 74, Inciso I , em atendimento ao Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para realização de pagamento de serviços de utilidade pública prestados pela empresa CPFL – Cia Piratininga de Força e Luz, CNPJ. n.º 04.172.213/0001-51 , no corrente exercício de 2024.

11. Publicidade

Determino que o *processamento* da inexigibilidade seja realizado no sistema *Compras do Governo Federal*, conforme o artigo 7º

do Decreto 68.304/2024 .

Posteriormente, que seja *publicado* no *Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP*, em conformidade com o artigo 94 e o artigo 174 da Lei Federal 14.133/2021.

Por cautela, determino que a publicação ocorra no Diário Oficial, em face da previsão do artigo 54 parágrafo 1 da Lei Federal 14.133/2021 , no qual estabelece que o ato que autoriza a contratação direta seja igualmente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial .

Santos, assinado na presente data

Rubens Eduardo Barazal Teixeira
Delegado de Polícia Seccional



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Eduardo Barazal Teixeira, Delegado Seccional de Polícia**, em 08/04/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0024365284** e o código CRC **81BC1380**.